PUBLICADO
JORNAL DIÁRIO DO SUDOESTE
Edição n.º 5385 de 21/09/2012

LEI Nº 3.925, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012

Dispõe sobre a criação do Pólo Regional de Ensino Superior no Sistema da Universidade Aberta do Brasil no Município Pato Branco - UAB Pólo Pato Branco.

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA CRIAÇÃO E DA FINALIDADE

Art. 1º Fica criado, no Município de Pato Branco, **PÓLO REGIONAL DE ENSINO SUPERIOR – UAB PÓLO PATO BRANCO.**

Art. 2º O Pólo Universitário de Apoio Presencial da Universidade Aberta do Brasil tem a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos de graduação e pós-graduação no âmbito local e será mantido pelo Executivo Municipal, de acordo com a Lei Orçamentária Anual, resguardando sua autonomia.

CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS

Art. 3º São objetivos do Pólo:

I – Oferecer prioritariamente cursos de licenciatura e de formação inicial e continuada a professores da educação básica;

II – Oferecer cursos superiores para capacitação de dirigentes, gestores e trabalhadores em educação básica;

III – Oferecer cursos superiores nas diferentes áreas do conhecimento;

IV – Ampliar o acesso a educação superior pública;

V – Fomentar o desenvolvimento institucional para a modalidade de educação à distância, bem como pesquisa em metodologias inovadoras de ensino superior apoiados em tecnologias de informação e comunicação;

VI – Oferecer experiência profissional e formação e egressos e estudantes do Ensino Médio;

VII – Oferecer cursos de pós-graduação *lato sensu* e *stricto sensu.*

CAPÍTULO III
DA COMPOSIÇÃO E DO FUNCIONAMENTO

Art. 4º Toda aquisição destinada ao Pólo de Apoio Presencial tornará imediatamente patrimônio público municipal e assegurará à unidade orçamentária do Pólo de Apoio Presencial os recursos necessários e suficientes para a execução de seu projeto de trabalho, observando os seguintes requisitos:

a) Construção ou adaptação de espaços destinados ao Pólo de Apoio Presencial;

ASSESSORIA JURÍDICA

b) Aquisição de materiais permanentes;
c) Compra de materiais para escritório e didáticos;
d) Pagamento de funcionários destinados ao Pólo;
c) Outras necessidades apresentadas no decorrer do programa.

Parágrafo único. O Poder Executivo Municipal preencherá o quadro de funcionários do Pólo de Apoio Presencial conforme legislação vigente no sistema da Universidade Aberta do Brasil.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a firmar parcerias, convênios e acordo de cooperação técnica com instituições de ensino superior pública, para implementação do ensino na modalidade de educação à distância com a finalidade de expandir e interiorizar a oferta de cursos e programas de educação superior no Município.

Art. 6º Em caso de parcerias com outros Municípios a despesa deverá ser distribuída através de cotas de participação, sendo celebrado convênio público entre os Municípios para sustentabilidade e ampliação dos serviços prestados no Pólo de Apoio Presencial.

Art. 7º O Município poderá receber cursos de mais de uma instituição pública de ensino superior, bem como de consórcios dessas instituições.

Parágrafo único. A proposta de curso só poderá ser feita por instituições públicas, federais ou estaduais, de ensino superior, credenciadas pelo MEC para atuar na modalidade à distância.

Art. 8º O Pólo de Apoio Presencial receberá dotações do Município de Pato Branco a serem consignadas anualmente no Orçamento Municipal.

§ 1º Esta dotação orçamentária nunca será inferior a R$ 50.000,00 (cinqüenta mil reais).

§ 2º O Poder Executivo Municipal destinará verba mensal para a manutenção e aquisição de materiais de expediente para o Pólo de Apoio Presencial que será administrada pela coordenação do pólo e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

Art. 9° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, 20 de setembro de 2012.

ROBERTO VIGANÓ
Prefeito Municipal

ASSESSORIA JURÍDICA